

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
CNPJ: 33.376.989/0001- 91
NIRE: 333.0030917-9
Companhia Aberta de Capital Autorizado

COMUNICADO AO MERCADO
Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020.

At.: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
SR. FERNANDO SOARES VIEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS (SEP)
SRA. NILZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS 1 (GEA-1)

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
ANA LUCIA DA COSTA PEREIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE LISTAGEM E SUPERVISÃO DE EMISSORES

Ref.: Ofício nº 172/2020/CVM/SEP/GEA-1
Ofício B3 nº 341/2020-SLS

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos Ofícios nº 172/2020/CVM/SEP/GEA-1, enviado pela i. CVM, e nº 341/2020-SLS, enviado pela B3 S.A., abaixo transcritos, ao IRB-Brasil Resseguros S.A. (“IRB Brasil RE” ou “Companhia”), por e-mail, no dia 25 de abril de 2020, a Companhia esclarece o que se segue com relação à notícia veiculada na mesma data pelo jornal Valor Econômico, sob o título “IRB refuta problema de insolvência” (“Notícia”).

2. Conforme Fato Relevante divulgado pelo IRB Brasil RE no último dia 11 de maio, a Companhia informou ao mercado que a SUSEP havia instaurado fiscalização especial em razão de apresentar insuficiência na composição dos ativos garantidores de Provisões Técnicas e consequentemente da liquidez regulatória. Naquela ocasião, a Companhia também esclareceu que “(...) *observa elevado índice de solvência e de volume de ativos livres. Em virtude de determinadas características, esses ativos não são aceitos pelo órgão regulador (SUSEP) para os fins previstos na Resolução CNSP 321/2015, que dispõe sobre coberturas das Provisões Técnicas e da Margem Adicional de Liquidez Regulatória*”.

3. E, no último dia 20 de maio, a Companhia apresentou à SUSEP suas informações periódicas através do arquivamento do FIP, documento este que é disponível ao público. Por razões alheias ao conhecimento da Companhia, o FIP somente foi disponibilizado ao mercado na madrugada do dia 25 de maio.

4. Neste contexto, conforme se apurou após a Notícia, tão logo a informação foi divulgada para SUSEP, após o protocolo do FIP, a área de clientes do IRB Brasil RE – que reputava que o FIP já estava, naquele momento, disponível ao público –, encaminhou apresentação para alguns de seus clientes, que continham, entre outras, informações sobre a solvência do IRB Brasil RE. Também foram realizadas reuniões com clientes sobre o mesmo tema.

5. Em virtude da relação comercial entre o IRB Brasil RE e seus clientes (notadamente, seguradoras e resseguradoras), o envio de informações sobre a Companhia e a prestação de esclarecimentos é natural e faz parte desse relacionamento comercial. Não se tratou de uma apresentação destinada a investidores ou ao mercado em geral. Portanto, tal apresentação nada mais foi do que um maior detalhamento apresentado para seus clientes, dentro de uma relação comercial regularmente estabelecida e no melhor interesse do IRB Brasil RE. Destaca-se que todas as informações apresentadas aos clientes estavam disponíveis no FIP e são consistentes com as informações que a Companhia já havia divulgado ao mercado por meio do mencionado Fato Relevante de 11 de maio, que observava o elevado índice de solvência da Companhia.

6. Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

Werner Romera Süffert

Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidores

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
Cópia do Ofício nº 172/2020/CVM/SEP/GEA-1

Ofício nº 172/2020/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020.

Ao Senhor Werner Romera Süffert
Diretor de Relações com Investidores do
IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
Avenida Marechal Câmara, nº 171
Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-901
Telefone: (21) 2272-2772
E-mail: gri@irbre.com
c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: *Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.*

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no jornal Valor Econômico, seção Finanças, sob o título: "IRB refuta problema de insolvência", em que constam as seguintes afirmações:

O IRB Brasil RE, na última semana, reuniu clientes para esclarecer que, apesar de estar sendo alvo de uma fiscalização especial da reguladora Susep, não tem problemas de solvência e seguirá cumprindo seus contratos. [...]

Para tranquilizar os clientes sobre a situação da empresa, o IRB ressaltou que o seu índice de solvência estava em 235% em fevereiro — o desejável é maior que 100%.

A partir dos dados dessa apresentação, alguns especialistas afirmam que é possível estimar que o IRB teve novo prejuízo em fevereiro, superior a R\$ 100 milhões.

2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, à luz das disposições constantes da Instrução CVM nº 358/02, notadamente esclarecendo se, de fato, foram realizadas reuniões privadas com clientes e, em caso afirmativo, se representantes do emissor apresentaram informações sobre o índice de insolvência do IRB ou qualquer outra informação ainda não disponibilizada ao mercado e ao público em geral até então.

3. Tal manifestação, a ser apresentada em conjunto com os esclarecimentos solicitados no Ofício 341/2020-SLS, deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

4. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 608/19, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 26.05.2020, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.

*Atenciosamente,
Documento assinado eletronicamente por Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente, em 25/05/2020,
às 09:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.*

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
Cópia do Ofício nº 341/2020-SLS

25 de maio de 2020

341/2020-SLS

IRB-Brasil Resseguros S.A.
At. Sr. Werner Romera Süffert
Diretor de Relações com Investidores

Ref.: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na imprensa

Prezados Senhores,

Em notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico, em 25/05/2020, sob o título “IRB refuta problema de insolvência”, consta, entre outras informações, que:

- 1. O IRB Brasil Re, na última semana, reuniu clientes para esclarecer que, apesar de estar sendo alvo de uma fiscalização especial da reguladora Susep, não tem problemas de solvência e seguirá cumprindo seus contratos;*
- 2. Em fevereiro, a insuficiência de provisões técnicas que motivou a fiscalização era de R\$ 300 milhões que, conforme apresentação, corresponderia a diferença entre a necessidade de provisões de R\$ 9,8 bilhões e os R\$ 9,5 bilhões em ativos elegíveis para constituí-las;*
- 3. O IRB ressaltou que seu índice de solvência estava em 235% em fevereiro – o desejável é maior que 100%.*

Solicitamos esclarecimentos sobre os itens assinalados, até 26/05/2020, com a sua confirmação ou não, bem como outras informações consideradas importantes.